



**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**DECISÃO N. 118/2025**

Aprova a Instauração de Processo  
Ético-Disciplinar referente ao  
PAD N. 166/2025

O Coordenador da Câmara de Ética I do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 706, de 25 de julho de 2022.

**CONSIDERANDO** a deliberação da Câmara de Ética, em sua 7ª Reunião da Câmara de Ética I, realizada no dia 20 de junho de 2025, que aprovou o Parecer de Admissibilidade nº 113/2024, emitido pela Conselheira Relatora Dra. Karine Gomes Jarcem, Coren-MS n. 357783 - ENF.

**CONSIDERANDO** possível infração ao Código de Ética pelas profissionais de Enfermagem, Dra.\*\*\*\*\*ENF, Dra\*\*\*\*\*ENF e Dra\*\*\*\*\*ENF, conforme os artigos 37, 38, 44 e 45 da Resolução Cofen n. 564/2017.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 13 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 706/2022.

**CONSIDERANDO** tudo que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 166/2025, decidem:

**Art. 1º** Instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor das profissionais de enfermagem Dra\*\*\*\*\*ENF, Dra\*\*\*\*\*ENF e Dra\*\*\*\*\*ENF.

**Art. 2º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de julho de 2025.

Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias  
Coordenador Câmara de Ética I  
Coren-MS n. 175263-ENF

Dra. Karine Gomes Jarcem  
Conselheira Relatora  
Coren-MS n. 357783- ENF